MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.924/ 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial nas categorias dos Agentes de Endemias e Comunitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos para a categoria profissional de agente comunitário de saúde e agente de endemias do quadro de servidores públicos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A tabela de vencimentos das categorias consignada na Lei nº 2.822, de 18 de março de 2019, ficam reajustadas, passando a viger consoante Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de fevereiro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.924/2020
ANEXO I
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

AGENTE DE ENDEMIAS E COMUNITÁRIOS				
Padrão	**1**	**2**	**3**	**4**
Classe V	1.801,69	1.828,71	1.856,14	1.883,98
Classe IV	1.672,80	1.697,89	1.723,36	1.749,21
Classe III	1.576,43	1.600,08	1.624,08	
Classe II	1.485,61	1.507,90	1.530,51	
Classe I	1.400,03	1.421,03	1.442,34	